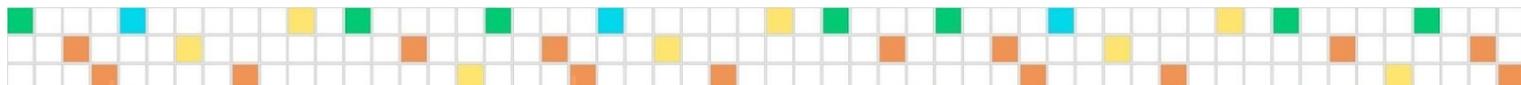


# REGIMENTO INTERNO OBRA DO BERÇO

Regimento Interno da Obra do Berço, aprovado pelo Conselho Diretor nos termos do artigo 45 do Estatuto Social da Entidade.

Tel.: (21) 2539-3902 / (21) 98909-3435

E-MAIL [contato@aobradobercorj.org.br](mailto:contato@aobradobercorj.org.br)



A **Obra do Berço**, fundada em 08 de setembro de 1928 e registrada legalmente em 30 de setembro de 1966, é uma associação civil privada sem fins lucrativos, de duração por tempo ilimitado, sem filiações políticas ou religiosas, de caráter de assistência social e educacional, inscrita no CNPJ sob o nº 33.522.079/0001-70, com sede própria, foro e administração na Rua Cícero Góis Monteiro, nº 19, Lagoa, Rio de Janeiro, CEP: 22.471-240, com atuação nacional, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social, por seu Regimento Interno e pela legislação em vigor.

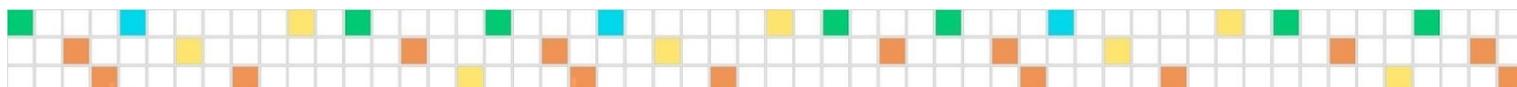
A **Obra do Berço** possui por finalidade a realização de ações de assistência social e educacional, de forma não contributiva, continuada e planejada, às crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade social e pessoal oferecer serviços gratuitos especializados em proteção social visando a garantia e defesa dos direitos básicos através de serviços, programas, projetos, cursos e atividades e/ou benefícios, sem discriminação de qualquer natureza.

A implantação do **Regimento Interno** reflete nosso compromisso com os nossos princípios e valores. Nós entendemos que implantando ações transparentes, legais e reforçando a nossa cultura organizacional, fortalecemos a nossa imagem como uma Associação comprometida com nosso objetivo, público alvo, voluntários, colaboradores e com a sociedade como um todo.

A **Obra do Berço** se empenha e prioriza seu crescimento saudável, atuando com postura ética, zelando por uma gestão democrática e transparente das políticas e dos recursos financeiros e em conformidade com as normas aplicáveis ao nosso setor, trabalhando arduamente em favor do crescimento das benfeitorias propagadas a partir da assistência social.

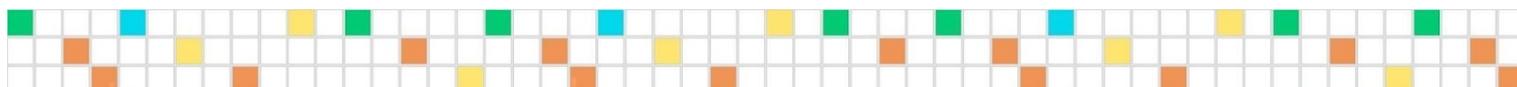
Acreditamos que cada um tem um papel importante no cumprimento e na propagação destas orientações. Está nas mãos de todos, em conjunto, a condução de nossas atividades de forma ética e dedicada, o que garante força e identidade à **Obra do Berço**.

Agradecemos o empenho e o compromisso de todos no cumprimento destas orientações para mantermos a **Obra do Berço** como uma organização que inspira confiança, respeito e que faz um excelente trabalho em prol de uma sociedade melhor, mais justa e igualitária!



## Sumário

<b>Capítulo I - Objetivo do Regimento Interno.....</b>	<b>4</b>
<b>Capítulo II - Denominação, sede, objetivo e atividades.....</b>	<b>5</b>
<b>Capítulo III - Missão, visão e valores.....</b>	<b>6</b>
<b>Capítulo IV - Estrutura das instâncias e competências.....</b>	<b>7</b>
<b>Capítulo V - Associados e terceiros interessados.....</b>	<b>10</b>
<b>Capítulo VI - Processo eleitoral.....</b>	<b>13</b>
<b>Capítulo VII - Gerenciamento.....</b>	<b>14</b>
<b>Capítulo VIII - Colaboradores, funcionários ou voluntários .....</b>	<b>16</b>
<b>Capítulo IX - Disposições gerais.....</b>	<b>18</b>



## Capítulo I

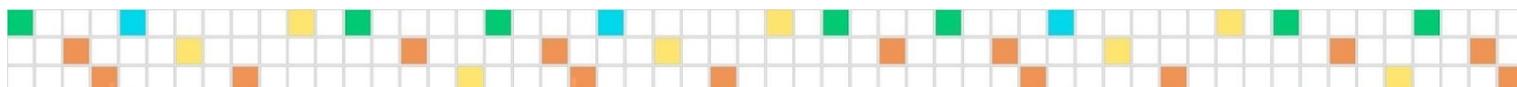
### Objetivo do Regimento Interno

**Art. 1º.** O Regimento Interno da **Obra do Berço**, é o documento que foi elaborado para servir de ferramenta de gestão, definindo procedimentos, horizontes e limites para todos os órgãos, associados, usuários e o corpo funcional da Associação. O Regimento Interno reflete as diretrizes definidas no Estatuto Social, definindo e orientando o funcionamento rotineiro.

**Parágrafo Único.** O termo “âmbito da **Obra do Berço**” utilizado ao longo deste código compreende:

- I. As instalações físicas da associação e demais espaços utilizados para realização de seus eventos, cursos, projetos, etc.;
- II. Os espaços virtuais, incluindo plataformas de comunicação digital, perfis e postagens da **Obra do Berço** em redes sociais e grupos em aplicativos de comunicação digital.

**Art. 2º.** O Regimento Interno é um importante instrumento para a consolidação da autogestão. Ele tem como finalidade detalhar a organização e regular suas atividades, de acordo e em complementação ao seu Estatuto Social.



## Capítulo II

### Denominação, sede, objetivo e atividades

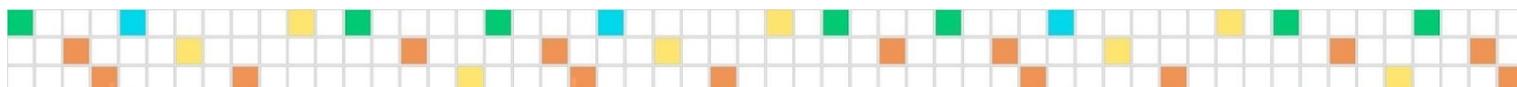
**Art. 3º.** A denominação da Associação civil privada sem fins lucrativos é **Obra do Berço**.

**Parágrafo Único.** A sede, foro e administração situam-se na Rua Cícero Góis Monteiro, nº 19, Lagoa, Rio de Janeiro, CEP: 22.471-240.

**Art. 4º.** A **Obra do Berço** atua na área de assistência social, sem fins lucrativos, de utilidade pública estadual. Foi fundada por um grupo de senhoras para prestar serviços de assistência às mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com confecções de enxovais, pré-natal e puericultura. A partir de 1940, passou a desenvolver um programa de Acolhimento Institucional, visando a garantia e defesa dos direitos básicos, com ações socioeducativas, como programas, projetos e atividades e/ou benefícios, sem discriminação de qualquer natureza, tendo como público alvo as crianças social e emocionalmente vulneráveis, de Primeira Infância, acolhendo, desenvolvendo e fortalecendo vínculos sociofamiliares.

**Art. 5º.** Para a realização de seu propósito institucional e realização de suas atividades, a **Obra do Berço** irá:

- I. Atuar juntamente a voluntários, desde que possuam o Termo de Voluntariado assinado;
- II. Atuar em projetos, programas e planos de ação por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;
- III. Executar, sugerir, promover, colaborar, coordenar planos de ações, programas e projetos na área de educação e cultura, inclusive por meios audiovisuais e plataformas online, organizando e oferecendo cursos, palestras, oficinas, atividades de conscientização, treinamento e seminários, presenciais ou de forma online, coerentes com sua finalidade, em comunidades e/ou instituições;
- IV. Propor ações civis públicas de Direitos difusos e coletivos em relação aos seus beneficiários, de acordo com a legislação brasileira vigente;
- V. Assessorar em comunidades e/ou instituições na implantação de programas para cuidados de crianças.



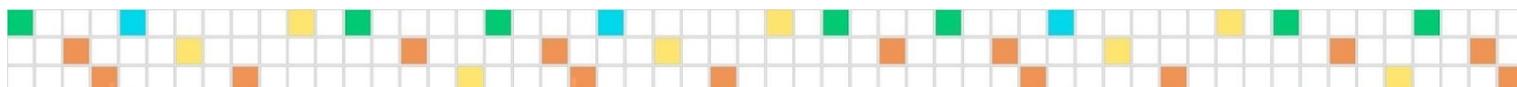
## Capítulo III

### Missão, Visão e Valores

**Art. 6º.** A **Obra do Berço** tem como missão Acolher e Educar, com comprometimento e excelência crianças na Primeira Infância, que se encontram em vulnerabilidade social e pessoal, preservando os vínculos sociofamiliares.

**Parágrafo Único.** A **Obra do Berço** objetiva continuar com um crescimento saudável, atuando com postura ética, transparente e em conformidade com as normas aplicáveis ao terceiro setor, alcançando cada vez mais crianças e famílias, auxiliando no desenvolvimento social de cada vez mais pessoas, garantindo um serviço gratuito, de excelente qualidade e possuindo cada vez mais certificados e certificações inerentes às organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que contribuam para a consolidação da imagem e da **Obra do Berço** na sociedade.

**Artigo 7º.** São valores da **Obra do Berço**, ou seja, são os ideais de comportamento e as atitudes que devem existir nas relações entre os associados: dignidade, ética, respeito, transparência, solidariedade e compaixão, dentre outros inerentes à pessoa humana.



## Capítulo IV

### Estrutura das instâncias e Competências

**Art. 8º.** São órgãos deliberativos da associação **Obra do Berço**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal.

**Art. 9º.** O órgão deliberativo da **Obra do Berço** é a Assembleia Geral, composto por todas as categorias de associados na forma e condições estabelecidas no Estatuto.

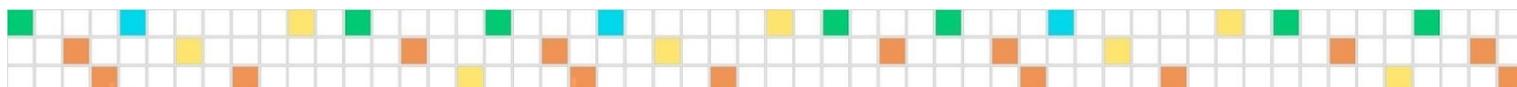
**Art. 10º.** A Assembleia Geral compete:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da **Obra do Berço** para a qual for convocada, segundo a ordem do dia, constante na convocação;
- II. Eleger e destituir os membros dos órgãos deliberativos ou de controle;
- III. Decidir pela reforma do Estatuto Social;
- IV. Decidir sobre a extinção da **Obra do Berço**;
- V. Aprovar prestação de contas, o Balanço Patrimonial e os relatórios financeiros e demonstrações contábeis, considerando o parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Aprovar a admissão dos Associados, após manifestação do Conselho Diretor;
- VII. Julgar o recurso decorrente de exclusão de associado pelo Conselho Diretor;
- VII. Discutir e decidir sobre a abertura e encerramento de filiais.

**Art. 11.** O órgão executivo da **Obra do Berço** é o Conselho Diretor, que será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) integrantes efetivos e 2 (dois) suplentes.

**Art. 12.** Ao Conselho Diretor compete:

- I. Supervisionar as ações executadas pela **Obra do Berço** para alcance de seu objetivo social;



- II. Dirigir e administrar a **Obra do Berço**, de conformidade com as disposições estatutárias e regimentais;
- III. Aprovar a redação do Regimento Interno da **Obra do Berço**;
- IV.. Elaborar a Demonstração de Receitas e Despesas e a Prestação de Contas, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, a ser apresentada ao Conselho Fiscal no primeiro trimestre do ano, para análise e emissão de seu parecer;
- V. Deliberar sobre as admissões e os pedidos de exclusão de associados;
- VI. Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da **Obra do Berço**;
- VII. Conceder as licenças solicitadas pelo Presidente;
- VIII. Designar previamente as datas da reunião da Assembleia Geral e do Conselho Diretor, quando de sua iniciativa;
- IX. Propor a reforma do Estatuto;
- X. Arbitrar vencimentos e salários de auxiliares e empregados necessários à administração;
- XI. Autorizar e estabelecer limites de operações financeiras em benefício da **Obra do Berço**;
- XII. Autorizar despesas e pagamentos necessários à administração da **Obra do Berço**;
- XIII. Enviar solicitação de parecer sobre aquisição, alienação ou estabelecimento de gravames ou assuntos congêneres sobre imóveis;
- XIV. Aprovar o Regimento Interno da entidade que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura e gerenciamento.

**Art. 13.** O Conselho Diretor se reunirá presencialmente ou virtualmente, cabendo ao Presidente convocá-lo por meio seguro e passível de comprovação com antecedência mínima de 10 (dez) dias, informando a data, hora, local e pauta da reunião.

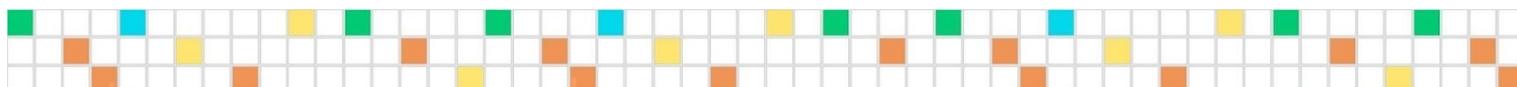
**Art. 14.** O órgão de controle interno da **Obra do Berço** é o Conselho Fiscal, que precisa ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

**Art. 15.** Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar os livros de escrituração da **Obra do Berço**;
- II. Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes ao Conselho Diretor, bem como à Assembleia Geral;

Tel.: (21) 2539-3902 / (21) 98909-3435

E-MAIL [contato@aobradobercorj.org.br](mailto:contato@aobradobercorj.org.br)



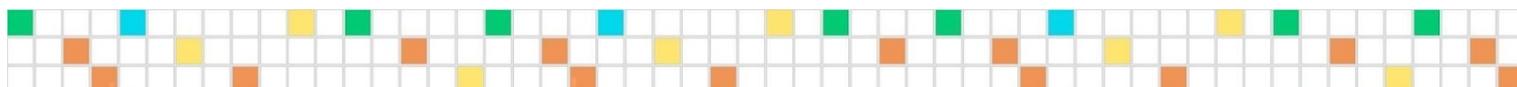
- III. Opinar sobre o balanço patrimonial e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho Diretor e/ou Assembleia Geral;
- IV. Contratar, quando necessário ou conveniente, auditoria externa independente, às custas da **Obra do Berço**, devendo pronunciar-se sobre o relatório emitido pelos auditores;
- V. Requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;
- VI. Convocar a Assembleia Geral Ordinária, caso o Conselho Diretor retarde esse procedimento por mais de um mês, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves;
- VII. Autorizar a empréstimo, alienação, hipoteca, gravame e compra e venda sobre os bens da instituição;
- VIII. Denunciar o Conselho Diretor em Assembleia extraordinária erros ou fraudes observados, sugerindo as providências;
- IX. Aprovar juntamente com o Conselho Diretor o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;
- X. Emitir parecer, por escrito, dos assuntos sobre os quais for consultado pelo Conselho Diretor e pela Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Art. 16.** A **Obra do Berço** terá, preferencialmente, membros do Conselho Fiscal que sejam independentes, que não devem exercer nenhuma outra função na Associação, nem devem ter relações comerciais, ser cônjuges ou parentes dos membros do Conselho Diretor do principal executivo, ou de qualquer colaborador remunerado ou voluntário, até o terceiro grau.

**Art. 17.** A **Obra do Berço** terá, preferencialmente, a composição do quadro de membros do Conselho Fiscal, uma numeração ímpar, para deliberar em caso de empates.

**Art. 18.** A **Obra do Berço** terá, preferencialmente, a composição do quadro de membros do Conselho Fiscal, associados especialistas em áreas técnicas, como contabilidade, administração, economia, direito, etc.

**Art. 19.** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente trimestralmente.



## Capítulo V

### Associados e Terceiros interessados

**Art. 20.** A **Obra do Berço**, será constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou pessoas jurídicas idôneas que participam ativamente da associação com visão estratégica e social, desde que:

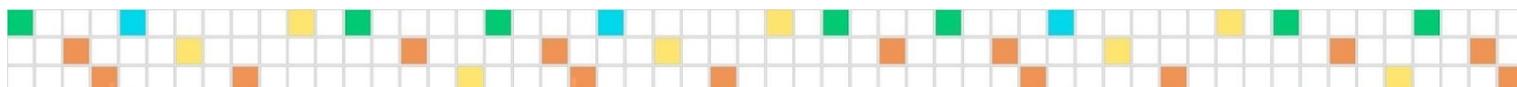
- I. Estejam na plenitude de sua capacidade civil;
- II. Comunguem com suas finalidades sociais e obriguem-se a cumpri-las;
- III. Não tenham sido expulsos anteriormente da **Obra do Berço**;
- IV. Ser de reconhecida honorabilidade;
- V. Sejam admitidos como associados pelo Conselho Diretor.

**Art. 21.** Os associados da **Obra do Berço** são:

- I. **Efetivos:** As pessoas físicas ou jurídicas, de caráter público ou privado, que contribuem financeiramente ou prestem serviços voluntários de forma regular para a **Obra do Berço**.
- II. **Beneméritos:** As pessoas físicas ou jurídicas, de caráter público ou privado, que tenham realizado doação, em bens ou espécie, ou tenham prestado relevantes serviços à **Obra do Berço** ou a sociedade e que sejam admitidos por deliberação do Conselho Diretor e referendo da Assembleia Geral;

**Art. 22.** São direitos dos associados:

- I. Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- II. Propor a admissão de novos associados;
- III. Se candidatar para cargos administrativo, desde que estejam em dia com suas obrigações junto a **Obra do Berço** e, em pleno gozo de seus direitos;
- IV. Acompanhar a gestão das atividades da **Obra do Berço**.



**Art. 23.** São deveres dos associados:

- I. Colaborar com os órgãos da administração da **Obra do Berço**, na realização dos atos necessários para a consecução de suas finalidades sociais;
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social e do Regimento Interno da **Obra do Berço**
- III. Manter-se adimplente com as suas obrigações voluntariamente contraídas;
- IV. Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais da **Obra do Berço**, cooperando com o seu desenvolvimento e maior prestígio.

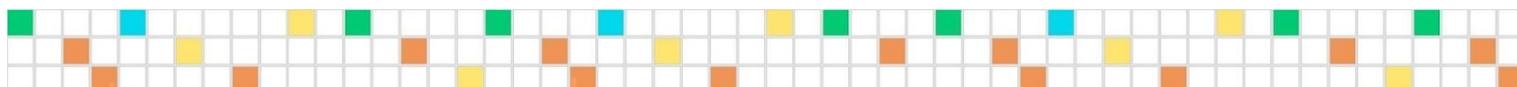
**Art. 24.** É vedado aos associados:

- I. Solicitar ajuda financeira de cunho pessoal para si ou para outras pessoas dentro da Associação;
- II. Fazer comércio particular nas dependências da Associação, exceto mediante autorização do Conselho Diretor;
- III. Fumar e ingerir bebidas alcoólicas nas dependências da Associação;
- IV. Responder pela Associação à imprensa ou a qualquer pessoa, de fatos e/ou acontecimentos da entidade, informações sobre usuários, familiares, voluntários ou colaboradores sem consentimento do Conselho Diretor;
- V. Retirar sem autorização objetos, documentos ou qualquer bem que faça parte do patrimônio da entidade;
- VI. Circular pela Associação vestindo-se de modo inadequado e desrespeitoso.

**Art. 25.** A admissão de novos associados acontecerá a qualquer tempo, mediante requerimento por escrito do interessado, de forma voluntária. O Conselho Diretor apreciará o pedido de filiação e, deferindo-o, será remetido à aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 26.** Serão excluídos da **Obra do Berço** os associados que deixarem de cumprir as obrigações previstas no Estatuto Social e no presente Regimento Interno, bem como nos casos de falta grave ou inidoneidade moral, devidamente apurados pelo Conselho Diretor em processo específico.

**Parágrafo Único.** Configura-se como falta grave a violação do Estatuto Social, o desvio de finalidades da **Obra do Berço**, bem como as demais disposições legais vigentes acerca desta questão.

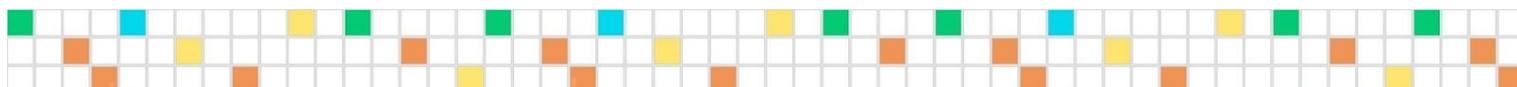


**Art. 27.** Os associados não terão direito de pleitear indenizações, restituições, pensão alimentícia, ou compensações de qualquer espécie e natureza, seja a que título for, como ainda qualquer indenização trabalhista ou civil, por serviços prestados ou por tempo de serviço, dada a condição de atuação voluntária.

**Art. 28.** Os associados, principalmente os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, exercerão supervisão contínua para assegurar o fortalecimento da cultura ética e a adoção de ferramentas e práticas de prevenção, detecção e resposta aos desvios identificados.

**Art. 29.** Os associados devem informar a **Obra do Berço** sobre quaisquer processos administrativos ou judiciais ou outros fatos de potencial repercussão pública em que porventura sejam envolvidos que possam resultar em prejuízo à imagem da **Obra do Berço** ou infirmar os valores, princípios e práticas por ele recomendadas. Os gestores, coordenadores e diretoria geral, conforme o caso, definirá as ações necessárias para preservar a imagem e a reputação da **Obra do Berço** em situações dessa natureza.

**Art. 30.** Os associados têm responsabilidade acentuada quando se manifestam publicamente, inclusive em plataformas digitais, redes sociais e aplicativos de comunicação digital, ainda que de caráter pessoal e sobre temas alheios à **Obra do Berço** e à governança. O vínculo que esses associados mantêm com a da **Obra do Berço** requer atenção constante à sua postura pública, que pode refletir na imagem e reputação da Associação. Espera-se, nesses casos, estrita adesão e promoção dos valores e princípios estabelecidos neste código.



## Capítulo VI

### Processo eleitoral

**Art. 31.** Os membros do Conselho Diretor serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária para mandatos de 02 (dois) anos, permitida a reeleição dos seus membros.

**Art. 32.** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária para mandatos de 02 (dois) anos, permitida a reeleição dos seus membros.

**Art. 33.** As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados presentes.

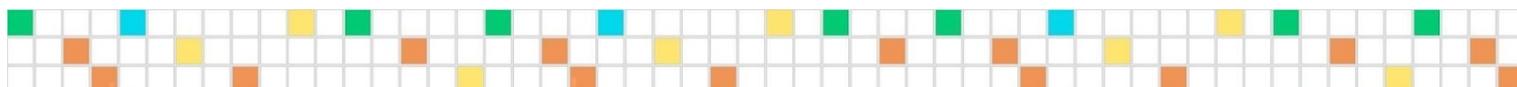
**Parágrafo Único.** Em qualquer votação procedida na **Obra do Berço**, cada associado terá apenas direito de dar um voto.

**Art. 34.** Assembleia Geral instalar-se-á, em 1º (primeira) convocação, com, no mínimo,  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos associados, e, em 2º (segunda) convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com os presentes.

**Art. 35.** O processo eleitoral terá início 60 (sessenta) dias antes do fim do mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, com a publicação do edital de eleição por meio de carta física, murais da sede ou meio virtual/eletrônico; com especificação da data, local, meio de realização e pautas, podendo as reuniões serem realizadas por meio virtual.

**Art. 36.** Nas eleições o voto será aberto.

**Art. 37.** No caso de vacância de um ou mais cargos de todos os órgãos deliberativos, por mais de 15 (quinze) dias, não havendo suplente, os substitutos serão escolhidos pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por maioria simples de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato.



## Capítulo VII

### Gerenciamento

**Art. 38.** Nas compras, contratação de serviços ou parceiros e seleção dos fornecedores para a execução e desenvolvimento das atividades, finalidades, programas, projetos e planos de ação, a **Obra do Berço** observará os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e eficácia, sendo observada a vinculação entre o pagamento e o objetivo a ser cumprido.

**Art. 39.** O encaminhamento via e-mail é o meio adequado para direcionar as demandas para a área administrativa e financeira, objetivando a segurança, transparência, agilidade e organização.

**Art. 40.** As despesas somente poderão ser pagas mediante a aprovação do Conselho Diretor, conforme art. 22, XII do Estatuto Social, e desde que estejam previstas em orçamento específico seguindo as seguintes orientações:

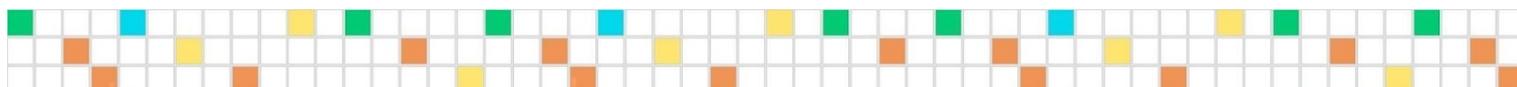
- I. A observação da existência de previsão orçamentária, de recursos assegurados e de fluxo de caixa;
- II. Ser aprovada pelo Conselho Diretor se não houver orçamento ou recursos assegurados ou fluxo de caixa disponíveis;
- III. A área financeira somente realiza pagamentos requeridos por e-mail, com contrato assinado e nota fiscal emitida em nome da **Obra do Berço**;
- IV. Para compra ou contratação com valor superior a R\$2.000,00 (dois mil reais), deverá ser realizada, no mínimo, pesquisa de preços no mercado mediante a apresentação de três orçamentos documentados;
- V. O fracionamento deverá ser evitado se a compra ou contratação de maior valor puder ser realizada de uma só vez.

**Parágrafo Primeiro.** As despesas recebidas dentro do prazo serão:

- I. Enviadas à contabilidade para apuração dos tributos, organizadas e mapeadas no sistema interno de controle da **Obra do Berço**;

Tel.: (21) 2539-3902 / (21) 98909-3435

E-MAIL [contato@aobradobercorj.org.br](mailto:contato@aobradobercorj.org.br)



- II. Agendadas para pagamento no banco e relacionadas, sendo programadas até as 18h (dezoito horas) do dia anterior a fim de análise e a autorização de pagamento pelos responsáveis.

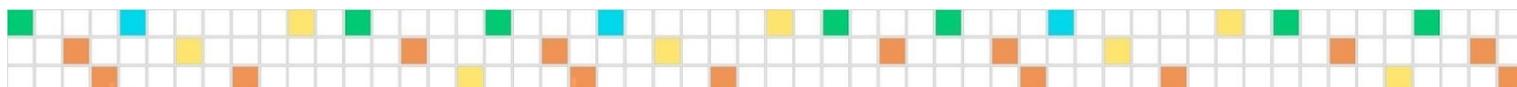
**Parágrafo Segundo.** As exceções deverão ser acordadas entre o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

**Art. 41.** O Presidente do Conselho Diretor poderá delegar por meio de procuração para o 1º Vice Presidente competências para assinar documentos, representar perante órgãos públicos e privados nacionais e internacionais, assinar contratos de financiamento ou doações, contratos de termos de fomento e de colaboração, contratos de trabalho e, caso expressa na procuração, delegar a representação junto às instituições do sistema financeiro podendo abrir e encerrar contas, depositar, transferir recursos financeiro, solicitar cartões e demais operações necessárias para o bom funcionamento da **Obra do Berço**.

**Art. 42.** É permitida a contratação de membros do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal para prestar serviços à **Obra do Berço** na condição de fornecedor, devendo, nesta condição, assinar contrato, ter estabelecido cronograma de trabalho e prestação de contas.

**Art. 43.** A remuneração dos dirigentes não estatutários e dos dirigentes estatutários, deve ser inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal, e respeitar como limite máximo os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e fixado pela Assembleia Geral, obedecidas as seguintes condições:

- I. Nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive afim, de instituidores, de associados, de dirigentes, de conselheiros, de benfeitores ou equivalentes da entidade;
- II. O total pago a título de remuneração para dirigentes pelo exercício das atribuições estatutárias deverá ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido para a remuneração dos servidores do Poder Executivo federal.



## Capítulo VIII

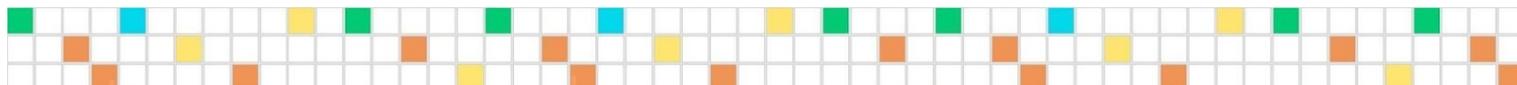
### Colaboradores, funcionários ou voluntários

**Art. 44.** São deveres dos colaboradores, funcionários ou voluntários:

- I. Observar e respeitar as políticas, regulamentos, procedimentos e normas internas indicadas no Manual de Conduta recebido na sua admissão no quadro de colaboradores;
- II. Ser assíduo e pontual;
- III. Portar-se com respeito, correção e presteza de acordo com os bons costumes, enquanto estiver a serviço da **Obra do Berço**;
- IV. Exercer com zelo e dedicação as atribuições do seu cargo/função;
- V. Tratar as pessoas com respeito, sem discriminação, seja por cor, etnia, classe social, convicção política, naturalidade, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, credo, religião, culto, idade, deficiência, nível de escolaridade, nível hierárquico, origem, porte econômico ou localização geográfica;
- VI. Atender ao público em geral, com agilidade, presteza, qualidade e respeito, fornecendo informações claras, precisas e confiáveis, devendo atuar de modo a harmonizar as relações entre todos;
- VII. Proteger e assegurar o sigilo das informações e documentos mantidos e divulgados internamente, e garantir que não possam ser acessados por pessoas não autorizadas.

**Art. 45.** É vedado aos colaboradores, funcionários ou voluntários:

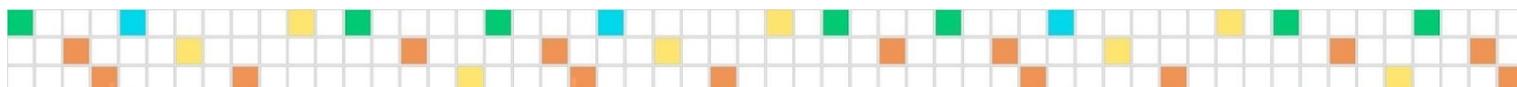
- I. Solicitar ajuda financeira de cunho pessoal para si ou outras pessoas dentro da Associação;
- II. Fazer comércio particular nas dependências da Associação, exceto mediante autorização do Conselho Diretor;
- III. Fumar e ingerir bebidas alcoólicas nas dependências da Associação;



- IV.** Responder pela Associação à imprensa ou a qualquer pessoa, de fatos e/ou acontecimentos da entidade, informações sobre usuários, familiares, voluntários ou colaboradores sem consentimento do Conselho Diretor;
- V.** Retirar sem autorização objetos, documentos ou qualquer bem que faça parte do patrimônio da Associação;
- VI.** Circular pela Associação vestindo-se de modo inadequado e desrespeitoso.

**Art. 46.** Os colaboradores, funcionários ou voluntários devem informar a **Obra do Berço** sobre quaisquer processos administrativos ou judiciais ou outros fatos de potencial repercussão pública em que porventura sejam envolvidos que possam resultar em prejuízo à imagem da **Obra do Berço** ou infirmar os valores, princípios e práticas por ele recomendadas. Os gestores, coordenadores e diretoria geral, conforme o caso, definirão as ações necessárias para preservar a imagem e a reputação da **Obra do Berço** em situações dessa natureza.

**Art. 47.** Os colaboradores, funcionários ou voluntários têm responsabilidade acentuada quando se manifestam publicamente, inclusive em plataformas digitais, redes sociais e aplicativos de comunicação digital, ainda que de caráter pessoal e sobre temas alheios à **Obra do Berço** e à governança. O vínculo que esses associados mantêm com a da **Obra do Berço** requer atenção constante à sua postura pública, que pode refletir na imagem e reputação da Associação. Espera-se, nesses casos, estrita adesão e promoção dos valores e princípios estabelecidos pela Instituição.



## Capítulo IX

### Disposições Gerais

**Art. 48.** Os membros componentes da governança, colaboradores, associados e voluntários devem dar exemplo de aderência às disposições deste Regimento Interno, das políticas da **Obra do Berço** e do Estatuto Social, devendo fomentar sua ampla divulgação a todos os associados, fortalecendo a cultura e o ambiente de integridade no âmbito da **Obra do Berço**, para assegurar o cumprimento das normas dispostas neste documento.

**Art. 49.** A **Obra do Berço** possui logomarca, utiliza símbolos e cores, mediante manual de uso da marca, que a identificam, e que devem ser preservados e utilizados nos meios de comunicação, campanhas publicitárias e documentos oficiais.

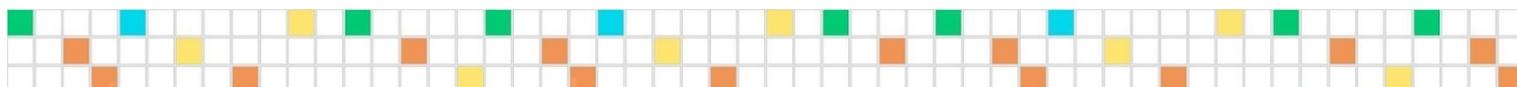
**Art. 50.** O funcionamento da **Obra do Berço** para o Serviço de Acolhimento, ocorre ininterruptamente, 24 horas por dia. O Serviço de Creche ocorre de segunda a sexta-feira, no horário das 7:30 às 16:30 horas. A Administração funciona de segunda a sexta-feira no horário das 8:00 às 17:00 horas.

**Art. 51.** O Regimento Interno poderá ser reformado a qualquer tempo, por maioria absoluta do Conselho Diretor em reunião convocada para este fim, seja por meio presencial ou digital.

**Art. 52.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Diretor que poderá aplicá-lo no que for cabível.

**Art. 53.** Os membros integrantes e associados da **Obra do Berço** tem como base uma relação de confiança entre si e, neste sentido, toda e qualquer questão que possa atrapalhar esta relação deverá ser trazida para o diálogo nas instâncias da organização.

**Art. 54.** Qualquer assunto pode ser trazido ao diálogo e não haverá qualquer constrangimento para que os temas sejam debatidos. A **Obra do berço** observará o sigilo, sempre respeitando-se as  
Tel.: (21) 2539-3902 / (21) 98909-3435 E-MAIL [contato@aobradobercorj.org.br](mailto:contato@aobradobercorj.org.br)



individualidades e a dimensão humana em todas as relações.

**Art. 55.** Violações ou suspeitas de violação das disposições do Regimento Interno e demais normas da **Obra do Berço**, como o Estatuto Social, devem ser reportadas a um dos membros do Conselho Diretor para tratativa e resolução amigável.

**Art. 56.** O Regimento Interno da **Obra do Berço** entra em vigor na data de sua publicação.

